



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Autor: Vereador Guilherme Cesar Zafani

Parecer jurídico nº 169/2025

Relator: Robertinho de Almeida – Relator da Comissão de Saúde

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025, que institui o Programa Municipal de Apoio, Prevenção e Cuidado ao Diabetes, com o objetivo de implementar políticas de prevenção, acompanhamento especializado e cuidados contínuos às pessoas com diabetes no Município de Várzea Paulista.

O Projeto prevê:

ações educativas e preventivas;

apoio e acompanhamento ambulatorial;

integração entre saúde, educação e assistência social;

práticas de cuidado permanente aos pacientes.

O Parecer Jurídico nº 169/2025 analisou diversos aspectos da proposição, especialmente no que se refere à constitucionalidade, iniciativa legislativa e limites da atuação parlamentar.

Após análise detalhada do mérito e da fundamentação jurídica apresentada, passa-se ao parecer deste Relator.

2. PARECER

2.1. Constitucionalidade e Legalidade

O Parecer Jurídico concluiu que:

A espécie legislativa utilizada (Lei Ordinária) é adequada;

O Município possui competência para legislar sobre saúde (art. 30, I e II da Constituição Federal);

O conteúdo é materialmente constitucional, pois fortalece o direito fundamental à saúde.

Entretanto, foi identificado vício formal parcial, uma vez que alguns dispositivos invadem a competência privativa do Poder Executivo, tais como:



criação de estruturas e setores;
imposição de rotinas administrativas;
determinação de ações operacionais;
distribuição específica de insumos.

Esses pontos violam o art. 61, §1º da Constituição Federal e o art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

2.2. Necessidade de Adequações

Para sanar o vício formal, o parecer jurídico recomenda — e este Relator acompanha — a adoção das seguintes emendas:

Emenda Modificativa nº 1: converte o artigo 2º em diretrizes gerais, retirando o caráter administrativo.

Emenda Supressiva nº 1: suprime os incisos VI e VII do art. 2º e o art. 3º na íntegra.

Tais emendas preservam a essência do programa e garantem sua constitucionalidade, sem invadir competências do Poder Executivo.

2.3. Mérito do Projeto

O Projeto é extremamente relevante, considerando:

o impacto epidemiológico do diabetes;
a necessidade de ações preventivas contínuas;
a importância da integração das políticas de saúde com outras áreas;
o benefício direto à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis.
Assim, o mérito da proposição é inquestionável.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator da Comissão de Saúde conclui pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, com as emendas indicadas pela Procuradoria Jurídica.

Conclui-se que:

- ✓ O Projeto de Lei é meritório e atende ao interesse público;
- ✓ Há vício formal sanável, devendo ser corrigido por meio das emendas apresentadas;
- ✓ Com as devidas emendas, a proposição torna-se plenamente apta para tramitação.



Camara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Assim, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei, condicionada ao acolhimento da Emenda Modificativa nº 1 e da Emenda Supressiva nº 1.

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
Relator

De acordo:

ELTON VARGAS DA SILVA
Presidente

VALDECIR DA COSTA E SILVA
Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=35BVG3U4189A1NGZ>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 35BV-G3U4-189A-1NGZ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542.105/2025 ao Projeto de Lei Nº 69/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 35BV-G3U4-189A-1NGZ